



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 120

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 123, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Constitui Comissão Municipal de Concurso Público

O Prefeito de Nova Era, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere;

Considerando o que determina o artigo 37, incisos I e II, da Constituição Federal 1988, alterado pela Emenda Constitucional nº19, de 04 de junho de 1998, as disposições da Lei Orgânica Municipal e do Estatuto Geral dos Servidores Públicos do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Municipal de Concurso Público, responsável pela coordenação, acompanhamento e fiscalização do Concurso Público Municipal do ano de 2023:

- 1 – Givaldo Bueno Monteiro Quintão
- 2 – Edmar Gonçalves
- 3 – Raimundo Luzia Martins
- 4 – Paula Martins da Costa Drumond

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Era, 21 de Novembro de 2023

Txai Silva Costa
PREFEITO



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 120

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de novembro de 2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA ESTADO DE MINAS GERAIS

COMUNICADO – SORTEIO DO PROCESSO SELETIVO – EDITAL Nº 44,45,47 e

48 DE 2023 – Fiscal de Tributos, Assistente Social, Fiscal de Obras e Técnico em Edificações

Conforme item 5.4 do edital, o sorteio para desempate, em caso de igualdade de pontuação, será realizado no dia 23/11/2023, às 14:00h, no auditório da prefeitura de Nova Era, no 3º andar.

Nova Era, 22 de novembro de 2023

Paula Martins da Costa Drumond
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA/MG PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2023 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139/2023

Torna pública a abertura de processo licitatório para o registro de preços para a eventual locação de máquinas pesadas e caminhões para atender as secretarias da Prefeitura Municipal de Nova Era. Data: 07/12/2023, às 8:30 horas.

Editais disponíveis no site: www.novaera.mg.gov.br ou www.ammlicita.org.br.

Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.

Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 120

NOVA ERA, quarta-feira, 22 de novembro de 2023



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.302 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023

**Estima a receita e fixa a despesa para o exercício
financeiro de 2024.**

TXAI SILVA COSTA, Prefeito Municipal de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Título I Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Esta lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Nova Era, para o exercício financeiro de 2024, no montante de R\$104.800.000,00 (cento e quatro milhões e oitocentos mil reais), compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Título II Do Orçamento

Capítulo I Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A receita orçamentária, a preços correntes e conforme legislação tributária vigente, é estimada em R\$104.800.000,00 (cento e quatro milhões e oitocentos mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, com observância do art. 5º, incisos I e III, §§ 1º, 4º e 5º, da lei complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. As receitas são estimadas por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos.

Art. 4º. A receita será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação em vigor, de acordo com o desdobramento constante dos Anexos desta Lei.

Capítulo II Da Fixação da Despesa

Art. 5º. A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, é fixada em R\$104.800.000,00 (cento e quatro milhões e oitocentos mil reais), na forma detalhada nos anexos que compõem esta Lei, compreendendo, nos



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 120

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de novembro de 2023

termos do art. 165, § 5º, inciso I, da Constituição Federal, o orçamento fiscal da administração direta e seus fundos, mantidos pelo Poder Público.

Parágrafo único. Do montante fixado para o orçamento fiscal, o valor de R\$165.956,19 (cento e sessenta e cinco mil novecentos e cinquenta e seis reais e dezenove centavos) é destinado para reserva de contingência.

Capítulo III Da Alteração Orçamentária

Art. 6º. Fica o Executivo Municipal, nos termos da Lei N.º 2.278, de 10 de agosto de 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, até o limite correspondente a 15% (quinze) do total da despesa fixada, com utilização dos recursos previstos no art. 43, § 1º, inciso III, da lei 4.320/64.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no caput, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Art. 7º. Além do limite estabelecido no artigo 6º desta Lei, nos termos da Lei N.º 2.278, de 10 de agosto de 2023, que trata das diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024, fica o Executivo Municipal também autorizado a abrir créditos adicionais em valor correspondente a 20% (vinte por cento), do valor total fixado para as despesas, da seguinte forma:

I - 15% (quinze por cento), com recursos originados do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior; e

II - 5% (cinco por cento) com recursos originados do excesso de arrecadação verificado no exercício.

Parágrafo único. Na abertura dos créditos suplementares, autorizados no caput, poderá o Executivo Municipal incluir modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos, nas ações constantes na lei orçamentária anual.

Título III Das Disposições Finais

Art. 8º. Acompanham a presente lei os seguintes anexos:

I – Anexo I - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

II – Anexo II - Comparativo das metas fiscais constantes da lei de diretrizes orçamentárias – LDO, com as do orçamento;

III – Anexo II - Renúncia da Receita;

IV – Anexo que trata da aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino, que segue modelo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MG;

V - Anexo que trata da aplicação no fundo de manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação – FUNDEB, que segue modelo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MG;



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ERA

ANO I Nº 120

NOVA ERA , quarta-feira , 22 de novembro de 2023

VI – Anexo que tratam da aplicação de recursos nas ações de saúde, que segue modelo da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MG; e

VII - Demonstrativo dos gastos com pessoal;

Art. 9º. Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar operações de crédito, nos termos de lei específica, conforme preceitua o artigo 165, § 8º da Constituição Federal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2024.

TXAI SILVA COSTA
Prefeito